Lei nº 67-52

A Câmara municipal de Palmital, decreta:-

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo financeiro do exercício de 1950, para pagamento das despesas que ocorrerem no exercício de 1951, com os serviços de calçamento a paralelepipedo nos logradouros publicos da cidade. Artigo 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Câmara municipal de Palmital, em 13 de março de 1952. a) manuel Soares Rego - Presidente. a) Carlos Bezerra Secretario. Nada mais ha constando em referida lei que, para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu Julieta G. Oliveira, que a escrevi.

Publicada em 13-3-52.